



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 032/2017/FMMA.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017/PMX.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2017/FMMA.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA **ELITE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.** estabelecida na Avenida Xingu, nº 1.234, Centro, Xinguara, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.379.111/0001-16. CEP: 68.555-000, Telefone: (94) 3426-1719, e-mail: eliteautopeças@outlook.com.

Aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), no Gabinete da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Inscrição no CNPJ (MF) 20.014.355/0001-47, representado pela sua Secretária de Meio Ambiente e Turismo a Sra. **Tatiana Leite Batista Cossetin**, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora do RG nº 4.755.976 PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 765.685.392-87, residente e domiciliada na Avenida Xingu, nº 478, Centro, Xinguara, Estado do Pará doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELITE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.** estabelecida na Avenida Xingu, nº 1.234, Centro, Xinguara, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.379.111/0001-16. CEP: 68.555-000, Telefone: (94) 3426-1719, e-mail: eliteautopeças@outlook.com, neste ato representada pela sua representante legal, **EMIVÂNIA MEDEIROS DE MATOS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Xinguara - Pará, portadora da carteira de identidade nº. 4.777.761 2ª Via – PC/PA e inscrita no CPF sob o nº. 954.934.923-34, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para o **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E OUTROS**, destinados à distribuição nos diversos órgãos desta municipalidade, para manutenção e funcionamento da Administração Geral do Município de Xinguara/PA, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, homologada pelo Prefeito Municipal em 11/04/2017, com as disposições estabelecidas na Lei





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2017, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTE, 34.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
LOTE Nº 34						
PEÇAS PARA CAMINHONETE – NISSAN FRONTIER E TRITON L 200						





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

1	4	UNID.	AMORTECEDOR DIANTEIRO – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	293,75	1.175,00
2	4	UNID.	AMORTECEDOR TRAZEIRO – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	254,50	1.018,00
3	4	UNID.	COXIM AMORT.DIANT. – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	67,50	270,00
4	4	UNID.	BATENTE BALANÇA INF. CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	JHAU	48,50	194,00
5	4	UNID.	BATENTE BALANÇA SUP. CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	JHAU	51,00	204,00
6	4	UNID.	BRAÇO AUXILIAR – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	164,00	656,00
7	4	UNID.	BRAÇO PITMAN – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	205,25	821,00
8	4	UNID.	BUCHA DA BALANÇA SUP. CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	AXIOS	53,50	214,00
9	4	UNID.	BUCHA DA BALANÇA INF. CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	AXIOS	55,75	223,00
10	4	UNID.	BALANÇA SUL. LE – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	283,25	1.133,00
11	4	UNID.	BALANÇA INF. LE – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	299,50	1.198,00
12	4	UNID.	BALANÇA SUP. LD – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	283,00	1.132,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

13	4	UNID.	BALANÇA INF. LD – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	299,50	1.198,00
14	4	UNID.	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO	AXIOS	48,50	194,00
15	4	UNID.	PIVO SUPERIOR – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	106,00	424,00
16	4	UNID.	PIVO INFERIOR – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	127,25	509,00
17	3	UNID.	TERMINAL DA DIREÇÃO LE – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	102,67	308,01
18	3	UNID.	TERMINAL DA DIREÇÃO LD – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	102,67	308,01
19	3	UNID.	DISCO FREIO DIANT. – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	VARGA-TRW	135,33	406,00
20	3	UNID.	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	VARGA-TRW	153,33	460,00
21	3	UNID.	CORREIA AR CONDICIONADO – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	DAYCO	106,67	320,01
22	3	UNID.	CORREIA ALTERNADOR – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	DAYCO	99,33	298,00
23	3	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TECFIL	53,33	160,00
24	2	UNID.	FILTRO DE AR – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TECFIL	78,00	156,00
25	2	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL –	TECFIL	90,00	180,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200			
26	3	UNID.	ROLAMENTO RODA TRAZ. – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SKF	184,66	554,00
27	3	UNID.	CUBO RODA DIANTEIRA	SKF	266,67	800,01
28	3	UNID.	PISTA DE FREIO DIANTEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	ATE	164,00	492,00
29	3	UNID.	SEMI EIXO DIANT.LE COMPLETO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	IMA	780,00	2.340,00
30	3	UNID.	SEMI EIXO DIANT.LD COMPLETO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	IMA	780,00	2.340,00
31	3	UNID.	INTERROPTOR OLEO MOTOR – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	36,00	108,00
32	3	UNID.	FREIO DIANTEIRO – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TRW	123,00	369,00
33	3	UNID.	BUCHA MOLA TRAZEIRA – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	AXIOS	53,33	160,00
34	3	UNID.	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SKF	164,00	492,00
35	2	UNID.	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SKF	353,00	706,00
36	2	UNID.	CRUZETA CARDAN DIANT. CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	NAKATA	90,00	180,00
37	2	UNID.	CRUZETA CARDAN TRAZ.	NAKATA	89,50	179,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200			
38	2	UNID.	JOGO DE SAPATA FREIO TRAZ. CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	FRAS-LE	212,50	425,00
39	2	UNID.	ROLAMENTO CENTRO CARDAN – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	REI	222,50	445,00
40	2	UNID.	RETENTOR PINHÃO DIF. DT - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SABO	111,00	222,00
41	2	UNID.	RETENTOR PINHÃO DIF. TZ – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SABO	119,00	238,00
42	2	UNID.	COLAR EMBREAGEM - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SKF	97,00	194,00
43	2	UNID.	BARRA AUXILIAR DIREÇÃO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	VIEMAR	106,50	213,00
44	2	UNID.	KIT COIFA HOM.L.RODA - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SPICER	44,50	88,99
45	2	UNID.	KIT COIFAL/CAMBIO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SPICER	47,00	94,00
46	2	UNID.	BOMBA OLEO MOTOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SCHADEK	410,00	821,00
47	3	UNID.	JOGO PISTÃO MOTOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	METAL LEVE	1.559,67	4.679,00
48	3	UNID.	JOGO MILA PATIM - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MG	24,67	74,00
49	3	UNID.	JOGO ANEIS MOTOR -	METAL	246,33	739,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	LEVE		
50	3	UNID.	CAMISA DO MOTOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	METAL LEVE	147,67	443,00
51	4	UNID.	REGULADOR FREIO TRAZEIRO LE - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	ESTORIL	63,00	252,00
52	4	UNID.	REGULADOR FREIO TRAZEIRO LD - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	ESTORIL	63,00	252,00
53	4	UNID.	TAMPA DO RADIADOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	CLICK	20,50	82,00
54	4	UNID.	BIELETA DO ESTABILIZADOR LE – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	39,50	158,00
55	4	UNID.	BIELETA DO ESTABILIZADOR LD– CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	COFAP	39,50	158,00
56	4	UNID.	RETENTOR POLIA MOTOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SABO	24,50	98,00
57	4	UNID.	BOMBA HIDRAULICA - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	AUTOTEC	1.065,50	4.262,00
58	4	UNID.	BOMBA AGUA MOTOR- CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	AUTOTEC	369,50	1.478,00
59	4	UNID.	MOLA TRAZEIRA MESTRE – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MARCHETTI	227,62	910,48
60	8	UNID.	MOLA TRAZEIRA SEGUNDA –	MARCHETTI	110,88	887,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200			
61	4	UNID.	MOLA TRAZEIRA TERCEIRA – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MARCHETTI	352,50	1.410,00
62	4	UNID.	MOLA TRAZEIRA QUARTA – CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MARCHETTI	98,50	394,00
63	4	UNID.	PARAFUSO CENTRO DA MOLA - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MEGA FIX	10,00	40,00
64	4	UNID.	CABEÇOTE FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	NAKAMOTO	94,25	377,00
65	4	UNID.	CABEÇOTE MOTOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MANDO	3.362,12	13.448,48
66	4	UNID.	KIT DE EMBREAGEM - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MITSUBISH	2.380,00	9.520,00
67	4	UNID.	EMBREAGEM HELICE MOTOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MODEFER	730,00	2.920,00
68	4	UNID.	JUNTA CABEÇOTE - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	ALUSA	395,75	1.583,00
69	4	UNID.	JOGO JUNTA MOTOR - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SABO	254,50	1.018,00
70	3	UNID.	BICO INJETOR COMBUSTIVEL - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	DENSO	1.806,00	5.418,00
71	3	UNID.	KIT CALÇO DA MOLA TRAZ. - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E	JHAU	82,00	246,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			TRITON L 200			
72	3	UNID.	PARAFUSO RODA TRAZEIRA	ESTORIL	20,67	62,00
73	3	UNID.	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	ESTORIL	20,67	62,00
74	3	UNID.	PORCA DA RODA - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	ESTORIL	20,67	62,01
75	3	UNID.	PISTAO DE FREIO DIANTEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	PATRAL	73,00	219,00
76	3	UNID.	GARFO DO CARDAN - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SPICER	238,00	714,00
77	3	UNID.	LUVA CARDAN DIANTEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SPICER	233,33	700,00
78	3	UNID.	LUVA CARDAN TRAZEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SPICER	244,67	734,00
79	3	UNID.	PONTEIRA CARDAN DIANTEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SPICER	246,33	739,00
80	3	UNID.	PONTEIRA CARDAN TRAZEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	SPICER	242,00	726,00
81	4	UNID.	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	PATRAL	50,00	200,00
82	4	UNID.	FILTRO AR CONDICIONADO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	TECFIL	61,50	246,00
83	4	UNID.	COROA E PINHÃO DIF. DIANTEIRO -	MAX GEAR	1.059,00	4.236,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

			CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200			
84	4	UNID.	COROA E PINHÃO DIF. TRAZEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MAX GEAR	1.068,00	4.272,00
85	3	UNID.	SEMI EIXO TRAZEIRO - CAMINHONETE NISSAN FRONTIER E TRITON L 200	MAX GEAR	520,33	1.561,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 34 – R\$.....						90.000,00
TOTAL GERAL R\$						90.000,00

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 006/2017/PMX, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$),





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - As despesas do Fundo municipal de Educação a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 14.552.999/000-96;

7.4.1.2 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;

7.4.1.3 - As despesas do Fundo municipal de Assistência Social a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 14.440.733/0001-54;

7.4.1.4 - As despesas do SAAEX (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara) a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SAAEX do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 07.869.097/0001-12;

7.4.1.5 - As despesas do Fundo municipal de Meio Ambiente a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 20.014.355/0001-47;

7.4.1.6 - Para as despesas das demais secretarias a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com endereço na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP. 68.555-010;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0064.2065.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

04.122.0064.2105.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 24:00 (vinte e quatro horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em 12 de abril de 2017.





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito**

**MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Tatiana Leite Batista Cossetin
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
CONTRATANTE**

**ELITE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.
Emivânia Medeiros de Matos - Representante
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

RG.: _____

CPF.: _____

2ª - NOME: _____

RG.: _____

CPF.: _____

